



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

DECRETO Nº 3.609/2024.

DE 24 DE JUNHO DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNÍCIO AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL CONECTIVA / GRANIZO (COBRADE-1.3.2.1.3), CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.**

**MARCIANO RAVANELLO** – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e:

**I – Considerando** a tempestade de granizo que no dia 23 de junho de 2024, por volta das 18 horas atingiu toda a toda a área territorial do município, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos, acompanhado por forte chuva e vento;

**II – Considerando** que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**III – Considerando** a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Conectiva/Granizo - COBRADE – 1.3.2.1.3, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR).

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa, que podendo, sem se colocar em risco próprio, se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 24 de junho de 2024.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 24.06.2024.**

**ALTEMAR RECH**  
Sec. da Administração, Planejamento,  
Indústria, Comércio e Turismo.